

Handwritten signature or mark in blue ink.

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE SÃO BENTO E VALE DE VARGO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, em especial ao determinado no n.º 1 do artigo 120º, após aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa e Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo, respetivamente nas reuniões de 29 de junho e de 28 de junho entre:

- **O Município de Serpa**, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, em Serpa, pessoa coletiva de direito público n.º 501 112 049, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Eng. Tomé Alexandre Martins Pires, e

- A **União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo**, com sede na Praceta Dona Maria do Carmo Orta Barroso nº 1, em Vila Nova de São Bento, pessoa coletiva nº 510 84 1 112, neste ato representada pelo Sr. Secretário da Junta, Miguel Graça Valadas, em representação da Sr^a. Presidente da Junta, Maria Manuela Martins Valente Pica,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato delegam-se na Junta de Freguesia as seguintes competências:

- a) Serviço de cobrança de Água.
- b) Gestão e manutenção de equipamentos municipais.
- c) Serviço de recolha de monos domésticos.

Cláusula 2ª

Serviço de cobrança de água

1. Esta competência consiste na cobrança dos consumos de água efetuados na área da freguesia.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta o número de cobranças efetuadas.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de equipamentos municipais

1. Esta competência consiste na gestão e manutenção dos seguintes equipamentos Municipais:
 - a) Parque desportivo / 3 campos de futebol pelados (Vila Nova de São Bento, Vale de Vargo e A-do-Pinto), 2 recintos polidesportivos (Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo) e espaço envolvente ao campo de futebol relvado.
 - b) Salões Polivalentes de Vila Nova de São Bento, Vale de Vargo e A-do-Pinto.
 - c) Casas Mortuárias de Vila Nova de São Bento, Vale de Vargo e A-do-Pinto.
 - d) Centro Cultural de Vale de Vargo.

2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

4. A gestão e manutenção do Parque desportivo / 3 campos de futebol pelados (Vila Nova de São Bento, Vale de Vargo e A-do-Pinto), 2 recintos polidesportivos (Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo) e espaço envolvente ao campo de futebol relvado, implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao seu bom funcionamento e compreende os seguintes trabalhos:

a) Carpintaria

Substituição de vidros, substituição ou reparação de fechaduras, substituição de ferragens, afinação de portas e janelas, colocação de cabides e deslocação e fixação de quadros e "placards".

b) Instalações sanitárias

Reparação de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos das sanitas, colocação de toalheiros, colocação de porta rolos de papel higiénico, fixação de loiças de sanitários.

c) Instalação elétrica

Substituição de lâmpadas (exceto torres de iluminação), reparação ou substituição de tomadas, reparação ou substituição de interruptores, afinação de quadros elétricos, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos

d) Cobertura do edifício

Substituição de telhas partidas, limpeza de telhados, reparação de pequenas peças da estrutura da cobertura (ripas de madeira, betão, etc.), reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda.

e) Serralharia

Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas, reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação e colocação de vedações de rede metálica.

f) Campos de Futebol

Aquisição de areias, tintas e cal para marcação para o campo pelado.

Relativamente ao campo relvado, a presente competência apenas abrange a manutenção da zona envolvente ao campo e balneários.

g) Diversos

Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.

Cláusula 4ª

Serviço de recolha de monos domésticos

1. Esta competência consiste na recolha de monos domésticos na área da Freguesia, sendo o posterior transporte e deposição na Estação de Transferência de Pias, assegurado pela Câmara Municipal de Serpa.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias de Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo, são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 5ª

Transferências Financeiras

1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Contrato, constantes do Anexo I, serão transferidas mensalmente em regime de duodécimos.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal de Serpa que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Contrato.
2. Com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
3. A Câmara Municipal de Serpa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores das taxas fixados no presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 8ª

Período de vigência do Acordo

1. Este Contrato entra em vigor 5 dias após assinatura, devendo as partes promover a respetiva publicitação.
2. O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Serpa e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 9ª

Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Serpa, aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE SERPA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Tomé Alexandre Martins Pires

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA NOVA DE S.BENTO E VALE DE VARGO
O SECRETÁRIO DA JUNTA



Miguel Graça Valadas

ANEXO I

Concretização dos critérios para transferência de meios financeiros para cumprimento do Contrato

1 - Serviço de cobrança de água:

- 3% das receitas da água cobradas na União de Freguesias em 2017.

2 - Gestão e conservação de equipamentos municipais

- Parque Desportivo:

- 2 000€ por campo de futebol pelado.
- 5 000€ por espaço envolvente ao campo de futebol relvado.
- 1 000€ por recinto polidesportivo.

- Salão Polivalente:

- 1 000€ por equipamento

- Casas Mortuárias:

- 1 000€ por equipamento

- Centro Cultural de Vale de Vargo:

Em relação a esta competência não são transferidos meios financeiros, revertendo a favor da União de Freguesias todas as taxas e receitas cobradas pela utilização do espaço.

3 – Recolha de monos domésticos:

- Em relação a esta competência são transferidos os meios financeiros adequados, calculados mediante o valor de 6,00€ por habitante.

Verbas a transferir – Cálculo

Competências delegadas	Justificação da verba a transferir	Verba
3% das receitas da água cobradas na União das Freguesias em 2017	$102.803,53 \times 3\% = 3.084,11\text{€}$	3.084,11€
Gestão e conservação de Parques Desportivos.	3 Campos de futebol pelados - 6.000,00€ Espaço envolvente do campo de futebol relvado - 5.000,00€ 2 Recintos polidesportivos - 2.000,00€	13.000,00€
Gestão e manutenção dos Salões Polivalentes	Verba para apoio à concretização desta competência – $1.000,00 \times 3 = 3.000,00\text{€}$	3.000,00€

Gestão e manutenção das Casas Mortuárias	Verba para apoio à concretização desta competência – $1.000,00 \times 3 = 3000,00\text{€}$	3.000,00€
Manutenção do Centro Cultural de Vale de Vargo	Para esta delegação de competências não será transferida qualquer verba	0,00€
Recolha de monos domésticos	$4040\text{hab} \times 6,00\text{€} = 24\,240,00\text{€}$	24.240,00€
Total		46.324,11€

A
h